# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(93) 522 final

Bruxelas, 25 de Outubro de 1993

Proposta alterada de

REGULAMENTO (CEE) DO CONSELHO

**que estabelece medidas**

**especiais para incentivar o recurso à transformação de determinados citrinos**

(apresentada pela Comissão em conformidade com o n° 3 do artigo 149° do tratado CEE)

Alteração,

apresentada nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE,

da

**Proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas especiais para incentivar o recurso à transformação de determinados citrinos**

(Doc. COM(93) 387 final, de 1 de Setembro de 1993)

Ao sexto considerando é aditado o seguinte texto:

"que, para que o sector se possa adaptar às presentes disposições, é necessário prever um período transitório, durante o qual será igualmente concedida aos produtores individuais de citrinos uma ajuda à transformação de satsumas;".

No artigo 5º:

1. O texto actual passa a ser o nº 1.
2. É aditado o seguinte número:

"2. Todavia, relativamente à campanha de 1993/1994, e no respeito das demais disposições aplicáveis nesta matéria, os produtores individuais de citrinos referidos no artigo 19ºC do Regulamento (CEE) nº 1035/72 podem obter uma ajuda igual a dois terços do montante da ajuda concedida às organizações de produtores.".

O artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 6º

O regime referido no artigo 5º baseia-se em contratos celebrados entre produtores ou organizações de produtores de citrinos e transformadores nas condições referidas no artigo 2º.".

Após o artigo 11º, é inserido o seguinte artigo:

"Artigo 12º

Antes do final da campanha de 1995/1996, a Comissão apresentará ao Conselho, se necessário, um relatório sobre a aplicação do presente regime, acompanhado, se for caso disso, das propostas adequadas.".

Os actuais artigos 12º e 13º passam a ser, respectivamente, os artigos 13º e 14º.

FICHA FINANCEIRA

[redacted]

DATA: [redacted]

1. RUBRICA ORÇAMENTAL : 1503 DOTAÇÕES : 173 milhões de ecus

2. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO :
Modificação da proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas especiais para favorecer o recurso à transformação de determinados citrinos.

3. BASE JURÍDICA : Artigo 43º do Tratado

4. OBJECTIVOS DA ACÇÃO : Conceder ajudas à transformação de pequenos citrinos (*satsumas*, clementinas e tangerinas)

| 5. CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS | PERÍODO DE 12 MESES (milhões ecus) | EXERCÍCIO EM CURSO (94) (milhões ecus) | EXERCÍCIO SEGUINTE (95) (milhões ecus) |
|---|---|---|---|
| 5.0 DESPESAS A CARGO - DO ORÇAMENTO DA CE (INTERVENÇÕES) | p.m | p.m | - |
| 5.1 RECEITAS | | | |

| | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|---|---|---|---|---|
| 5.0.1 PREVISÃO DAS DESPESAS | | | | |
| 5.1.1 PREVISÃO DAS RECEITAS | | | | |

5.2 MODO DE CÁLCULO :

6.0 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR DOTAÇÕES INSCRITAS NO CAPÍTULO CORRESPONDENTE DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO — SIM

6.1 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CAPÍTULOS DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO — SIM

6.2 NECESSIDADE DE UM ORÇAMENTO SUPLEMENTAR — NÃO

6.3 DOTAÇÕES A INSCREVER NOS ORÇAMENTOS FUTUROS — SIM

OBSERVAÇÕES:
Em comparação com a ficha financeira anexa do documento COM (93) 387 final, a nova disposição poderá implicar uma diminuição da despesa cujo valor depende nível de associação dos produdutores. Facto não é possível prever.

ISSN 0257-9553

COM(93) 522 final

# DOCUMENTOS

**PT** **03**

N.° de catálogo : CB-CO-93-558-PT-C

ISBN 92-77-60156-6

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo